LEI Nº 3013, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, tendo por objeto a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade, através da implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, tendo por objeto a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade, através da implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de fevereiro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme